



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0011156/2019
Fls: 116

Processo:	030011156/2019
Data:	12/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15032152/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 7.000,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu **PARCIALMENTE** a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15032152/2019 (fls. 5), emitida em 29/03/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 043.552-9) está situado na Rua São Sebastião 78/215 Bloco B, Ingá, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 139.714,04 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quatro centavos).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação se encontrava em péssimo estado de conservação e de frente para o Morro do Estado.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 97), em 17/06/2019, na qual foi constatado que o imóvel se encontrava em péssimo estado de conservação.

A CITBI elaborou parecer (fls. 105/108) e promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011156/2019
Fls: 117

Processo:	030011156/2019
Data:	12/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 01/08/2019 (fls. 109), com DEFERIMENTO PARCIAL do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 271.610,53 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos) e o imposto devido para R\$ 5.432,21 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), lançado por meio da notificação SMF/15034855/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 06/08/2019 (fls. 113).

Consta também no sistema da SMF que foi efetuado o pagamento do débito em 06/08/2019.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, *in verbis*:

“Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030011156/2019
Data:	12/08/2019
Folhas:	
Rubrica:	

conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)”.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 12 de agosto de 2019.

12/08/2019

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00015/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	12/08/2019 11:53:21		
Código de Autenticação:	D72061D6B0683D18-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/08/2019.

Documento assinado em 12/08/2019 11:53:21 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2350361

Nº do documento:	00069/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	19/08/2019 17:19:34		
Código de Autenticação:	177F52B06F94896E-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para apresentar relatório e voto nos autos do presente processo, observando prazo regulamentar.

FCCN, em 21 de agosto de 2019

Documento assinado em 21/08/2019 16:19:54 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

PROC. Nº 030/0011156/2019

EMENTA ITBI- REVISÃO DE LANÇAMENTO

É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no artigo 48 §2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de Ofício que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício em decorrência do órgão fazendário, que deferiu **parcialmente** a impugnação oferecida pelo Condomínio do Edifício S. Sebastião, reduzindo a avaliação do imóvel sito à Rua São Sebastião, nº 78/215, Bloco B, Ingá, Niterói, para R\$ 271.610,53 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos) tendo em vista o mesmo encontrar-se em péssimo estado de conservação e de frente para o Morro do Estado. Tendo em vista a concordância do órgão fazendário o contribuinte efetuou o pagamento do débito correspondente.

O digno representante fazendário Dr. Andre Luiz Cardoso Pires opinou às fls. 116/117 pelo não provimento do recurso.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Constatado que as impugnações procediam parcialmente, eis que o mesmo encontra-se em péssimo estado de conservação e de frente para o Morro do Estado, o órgão fazendário reconsiderou o laudo anterior e reviu o valor da avaliação conforme lhe é facultado pelo parágrafo segundo do artigo 48 do Código Tributário Municipal, reduzindo o valor original da avaliação.

Nestes termos, em consonância com o órgão fazendário, nego provimento ao recurso de ofício.

É O MEU VOTO

Niterói, 22 de agosto de 2019.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/011156/2019

DATA: - 09/10/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1147º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 09/10/2019

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Maria Elisa Bernardo Vidal
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Alexandre Foch Argony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

FCCN, em 09 de outubro de 2019


Nicóla de Souza Duai
MAY 22 2019
SECRETÁRIA

Nº do documento:	00044/2019	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACORDÃO		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	29/10/2019 17:09:00		
Código de Autenticação:	C7E3F7109524478F-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

ATA DA 1147º Sessão Ordinária

DATA:09/10/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/011156/2019

RECORRENTE: - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: - SR. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi negando provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e não provido.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2450/2019

“É FACULTADO AO ORGÃO FAZENDÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 48 § 2º DO CTM, REVER O VALOR ATRIBUÍDO NO LAUDO PRIMÁRIO, SE DEVIDAMENTE CONSTATADO PELA NOVA AVALIAÇÃO AS ARGUMENTAÇÕES DO CONTRIBUINTE EM SUA IMPUGNAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN, 29/10/2019.

Documento assinado em 30/10/2019 14:14:48 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00023/2019	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFICIO		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	29/10/2019 17:20:37		
Código de Autenticação:	CB7AE8DE129E98BD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/011156/2019

RECURSO DE OFÍCIO

MATÉRIA: - ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, recurso conhecido e não provido.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 80-A da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Documento assinado em 30/10/2019 14:14:49 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2351724

Nº do documento:	00232/2019	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 02895/2019 - (FNPF)		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	04/11/2019 10:24:15		
Código de Autenticação:	9C1F171CD7CB7D27-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 02895/2019
Motivo: erro no acórdão

Nº do documento:	02917/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FCAD - PUBLICAÇÃO		
Autor:	12420592 - FILIPE TRINDADE DA SILVA		
Data da criação:	04/11/2019 10:25:25		
Código de Autenticação:	2080E7425EA33EBD-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, e art. 107 do Decreto nº.9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2450/2019

“É FACULTADO AO ORGÃO FAZENDÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 48 § 2º DO CTM, REVER O VALOR ATRIBUÍDO NO LAUDO PRIMÁRIO, SE DEVIDAMENTE CONSTATADO PELA NOVA AVALIAÇÃO AS ARGUMENTAÇÕES DO CONTRIBUINTE EM SUA IMPUGNAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO QUE SE NEGA PROVIMENTO.”

FCCN, em 04 de novembro de 2019.

Documento assinado em 04/11/2019 10:25:25 por FILIPE TRINDADE DA SILVA - ASSISTENTE /
MAT: 12420592

Publicado D.O. de 28/11/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

SIL MLHS Farias**EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de restituição de indébito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18. O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **ROSANA DIAS VAZ – Processo: 030/006051/2018.**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

• **WAGNER BARBOSA FURIATI – Processo: 030/005374/2018**

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030/011156/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO- "Acórdão nº 2450/2019 - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no artigo 48 § 2º do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de prorrogação nº 10898, à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em atividade, tendo inclusive baixado o respectivo CNPJ, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV da Lei 3.368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/004898/2018 - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO- "Acórdão nº. 2460/2019: ITBI – Recurso voluntário – Obrigação principal – Repetição de indébito – Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/021392/2019 - ALESSANDRO ANDRADE JUNQUEIRA- "Acórdão nº 2461/2019: Ementa: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal – Notificação de lançamento – Revisão parcial do lançamento – Ausência de recurso voluntário - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/024494/2017 - 030/024495/2017 - 030/024497/2017 - 030/026267/2017 - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A.- "Acórdãos nºs. 2463/2019, 2464/2019, 2465/2019 e 2466/2019: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação – Impossibilidade – Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº. 2.597/08 (com redação dada pela lei municipal nº. 3.252/16) – Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados – Provimento parcial do recurso."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/021649/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública os Autos de Infração nº 57079, 57078 e 57080 emitidos em desfavor da empresa AMG CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA, CNPJ nº 22.277.880/0001-80 e inscrição de nº 03003481, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

030/018672/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10912 e a notificação de prorrogação da ação fiscal nº 10913, todos a empresa Master Sport Center Academia Ltda ME, de CNPJ 00.970.227/0001-60, IM 880989, por conta do contribuinte não estar mais localizado no endereço de cadastro e não retornar mais a fiscalização pelo telefone fornecido, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

030/018537/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57105 e o levantamento fiscal nº 28949, da empresa IGOR FARIA ATIVIDADES CIRCENCES LTDA, CNPJ Nº 30286006000138, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº3024116, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, e não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º059/2019, de 26 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Nº do documento:	03266/2019	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2019 16:18:06		
Código de Autenticação:	E6F5DEF01D9E4C90-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 28 de novembro p. passado, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86 incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 06 de dezembro de 2019

Documento assinado em 06/12/2019 16:18:06 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148